

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

24 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000221613

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio

Processo n.º 1725/05.0TYLSB  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credora — Repsol Portuguesa, S. A.  
Insolvente — Domingos e Paulino, L.ª

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 16 de Novembro de 2006, às 14 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Domingos e Paulino, L.ª, número de identificação fiscal 501135090, com endereço na Rua de Xabregas, 2, 4.º piso, sala 7, 0000-000 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora, António dos Santos Aleixo, com endereço na Rua de Barata Salgueiro, 53, rés-do-chão, 1000-000 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado José Manuel Almeida da Silva, com endereço na Rua de 25 de Novembro de 1975, 4.º, A, Miraflores, 1495-159 Algés.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 5 de Março de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

23 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*. 3000221677

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio

Processo n.º 487/04.2TYVNG.  
Falência (requerida).  
Requerente — Banco Comercial Português, S. A.  
Requerida — Eva Maria Almeida Oliveira Gonçalves.

Dr.ª Ana Olívia Esteves Silva Loureiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber

que, por sentença de 4 de Outubro de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerida Eva Maria Almeida Oliveira Gonçalves, com domicílio na Rua das Covas, 73, rés-do-chão, Silva Escuro, 4475-821 Maia, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeada liquidatária judicial, a Dr.ª Emília Manuela Gomes da Conceição, com endereço na Rua do Jornal Correio da Feira, 5, 3.º, esquerdo, 4520-234 Santa Maria da Feira.

10 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*. 3000217852

### Anúncio

Processo n.º 579/06.3TYVNG.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
Insolvente — Imporpeças — Importação e Comércio de Peças Auto, L.ª  
Presidente da comissão de credores — Companhia Ibm Portuguesa, S. A., e outro(s).

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 8 de Novembro de 2006, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Imporpeças — Importação e Comércio de Peças Auto, L.ª, pessoa colectiva n.º 500362262, com sede na Rua de São Veríssimo, 55, 4000-000 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor, Alcídio Fernandes Ambrósio, com endereço na Rua de São Veríssimo, 55, 4200-495 Porto, Emanuel dos Santos Sousa Sá, com endereço na Rua de São Veríssimo, 55, 4200-495 Porto, Rui Fernandes Ambrósio, com endereço na Rua de São Veríssimo, 55, 4200-495 Porto, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado Paulo Manuel Carvalho da Silva, com endereço na Quinta do Sardoal, Vereda 1, 66, 4430-182 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20 de Dezembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.  
3000221690

### Anúncio

Processo n.º 522/03.ITYVNG

Requerente — BNP Factor — Comp. Intern. de Aquí. de Créditos.

Requerida — Viana & Irmão, L.ª, e outro(s).

Dr.ª Ana Olívia Esteves Silva Loureiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 2 de Junho de 2005, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerida Viana & Irmão, L.ª, número de identificação fiscal 500687218, com domicílio na Rua de Camilo Castelo Branco, 86, Alfena, 4445-053 Alfena, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial, o Dr. António Moreira Bonifácio, com endereço no Edifício Ordem IV, rés-do-chão, piso 4-C, apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

20 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.  
3000221691

## AUTARQUIAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

#### Aviso

##### Abertura de concursos externos

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha datado de 27 de Novembro de 2006, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, conforme preceitua o n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os seguintes concursos externos, para provimento de:

- A — Um técnico superior de 2.ª classe — estagiário;
- B — Um técnico superior de 2.ª classe — estagiário;

- C — Um técnico profissional de 2.ª classe;
- D — Um técnico de informática, grau I, nível 1 — estagiário;
- E — Dois assistentes de acção educativa — estagiário.

1 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

2 — Prazo de validade dos concursos — só para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional:

Concursos A e B — funções constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, no âmbito das licenciaturas em Economia e Contabilidade e Administração, respectivamente;

Concurso C — funções constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, no âmbito de curso profissional nível III em área de apoio à gestão de espaços municipais;

Concurso D — funções a desempenhar serão as constantes do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril;

Concurso E — funções a desempenhar serão as constantes do anexo III do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho;

4 — Vencimento, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas na área do município de Albergaria-a-Velha, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

As remunerações a atribuir serão as correspondentes ao escalão I, índice 321 (concursos A e B), índice 199 (concursos C e E) e índice 290 (concurso D), da escala indiciária da administração local, presentemente fixado em 1033,36 euros, 640,62 e 933,57, respectivamente.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais — os enunciados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais — possuir, obrigatoriamente, como habilitações literárias:

Concurso A — licenciatura em Economia;

Concurso B — licenciatura em Contabilidade e Administração;

Concurso C — adequado curso tecnológico, curso de escolas profissionais especializadas de ensino artístico, curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III;

Concurso D — adequado curso tecnológico, curso de escolas profissionais especializadas ou curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III em áreas de informática;

Concurso E — 12.º ano de escolaridade.

6 — Quota de emprego — de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre outra preferência legal.

7 — Formalização de candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formuladas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, podendo ser remetido pelo correio até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, por carta registada com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, Praça de Ferreira Tavares, 3850-053 Albergaria-a-Velha, ou entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos, devendo nele constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência completa e telefone);